

PARECER Nº 974/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 19.485/2024

Autoria: Vereador ROBINSON CIREIA DE OLIVEIRA

Assunto: Projeto de lei que acrescenta dispositivo à Lei nº. 7.013/2023, para reconhecer todas as batalhas de rimas que ocorrerem, enquanto esta Lei estiver em vigor.

I – RELATÓRIO

O autor da propositura pretende alterar a **Lei nº 7.013/2023**, que declara a “Batalha de Rima” como patrimônio cultural e imaterial da cidade de Cuiabá/MT, para fins do disposto no art. 30, IX e art. 215 da Constituição Federal; e art. 156 da Lei Orgânica Municipal.

Assevera em sua justificativa:

“Apresentamos proposta de modificação à Lei Nº 7013/2023, que tem como objetivo incluir batalhas de rima que possam vir a surgir. Essa justificativa é procedente, uma vez tal manifestação artística é dinâmica e pode eventualmente alterar o local de realização, assim como sua denominação e podem surgir novas espontaneamente”.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

É esse conjunto normativo que fornece as suas bases e define os elementos fundamentais do processo legislativo, tais como: competência, a matéria legislativa, a iniciativa das leis, discussão, votação, aprovação, rejeição e veto.

Inicialmente, cumpre salientar que, não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito e/ou política dos projetos de lei. A análise aqui externada, cuida apenas da exigência de compatibilidade do projeto de lei com o ordenamento jurídico pátrio.

Pelo que se depreende do texto normativo e da justificativa do projeto o autor tem a intenção de que as futuras Batalhas de Rimadas, que vierem a surgir em nosso município passem a ser



considerada, automaticamente, patrimônio cultural imaterial do nosso município.

Acontece, que o texto normativo não é claro quanto a intenção do legislador, sendo confusa sua compreensão. A elaboração de normas exige também o bom uso da técnica. O texto legal deve buscar sempre a clareza e a precisão, a fim de evitar conflitos de interpretação causados por incoerências, contradições, ambiguidades ou lacunas.

A elaboração dos atos normativos está submetida às regras estabelecidas na **Lei Complementar nº 095/1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 11. *As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

I - para a obtenção de clareza:

a) *usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*

b) *usar frases curtas e concisas;*

c) *construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*

d) *buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;*

e) *usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*

II - para a obtenção de precisão:

a) *articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;*

b) *expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;*

c) *evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;*

(...). [destacamos]



O que a Lei Complementar nº 095/1998 exige é que o texto deve buscar sempre a clareza e a precisão, a fim de evitar conflitos de interpretação causados por incoerências, contradições, ambiguidades e lacunas.

Dessa forma manifestamos pelo saneamento do processo para que o autor corrija o texto normativo do projeto para deixá-lo claro e coerente com a intenção do mesmo.

II - CONCLUSÃO

A matéria é de competência municipal e de iniciativa parlamentar, mas necessita de saneamento, nos termos do art. 77, §1º, I do Regimento Interno – Resolução nº 008/2016.

Após saneado, o processo deve retornar ao relator para continuidade da análise e parecer.

Saliente, que no período de saneamento os prazos regimentais ficam suspensos.

II - VOTO

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003600300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 30/10/2024 15:04

Checksum: **63651A4223A753ECDC75C1B9A93D38D0E085524CFFF5F583004E1381C72E1AA5**

